



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 063/2021

Vila Pavão/ES, 27 de dezembro de 2021.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 063/2021, que altera redação do art. 1º, da Lei nº 238/1999, que estabelece data para pagamento da gratificação de natal, e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo a adequação da forma de pagamento da gratificação natalina/décimo terceiro salário dos servidores públicos deste Município ao novo sistema implantado pelo Governo Federal com advento do eSocial, que entra em vigor no próximo ano (2022).

O eSocial é um software criado pelo Governo Federal em dezembro de 2014, pelo Decreto nº 8373/2014, e lançado no ano de 2015. Trata-se de instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição.

Além disso seu principal objetivo é otimizar o repasse de informações por parte das empresas públicas e privadas. Com o processo automatizado, existe uma transparência maior nas relações trabalhistas e uma centralização de dados, evitando inclusive que exista, por exemplo, a sonegação de impostos por meio da omissão de dados trabalhistas ou previdenciários, uma vez que o próprio sistema exige o preenchimento de informações e se utiliza do cruzamento desses dados para confirmá-las.

Em se tratando de empresas privadas, em que comumente a gratificação natalina é paga aos seus funcionários em duas parcelas, nos meses de novembro e dezembro, essa alteração não seria necessária, haja vista que o novo sistema implantado pelo Governo Federal (eSocial) já fora elaborado de forma a atender essa forma de pagamento.

Assinado digitalmente
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Data: 2021.12.27
10:25:36 -0300

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Todavia, o Município de Vila Pavão sempre pagou a gratificação de natal/décimo terceiro salário de seus servidores, de forma integral, no mês de aniversário, conforme previsto na Lei Municipal nº 238/1999. Portanto, diferentemente da forma utilizada pelas empresas em geral.

Sendo assim, para que o pagamento do décimo terceiro salário seja informado no eSocial na forma estabelecida no novo sistema, o Município declarante deve informar o adiantamento (correspondente ao valor líquido) no evento S-1200 da remuneração do mês do evento, e no mês de dezembro, deverá enviar o evento S-1200, com periodicidade anual, com o valor do 13º salário devido, já efetivado os descontos legais (contribuição previdenciária e da retenção de IR), se houver.

Conceitualmente, o que ocorre nesses casos não é o pagamento integral e sim um adiantamento superior ao valor devido e assim, deve ser declarado na folha do mês em que esse pagamento ocorre.

Para melhor esclarecer, de modo a nos adequarmos ao eSocial, é necessário a alteração do art. 1º e parágrafo único, da Lei Municipal nº 238/1999, de modo que o pagamento da gratificação de natal/décimo terceiro salário, seja efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela, em forma de adiantamento, no mês de aniversário do Servidor, no percentual de 80% (oitenta por cento) do salário recebido no mês, e a segunda parcela paga no mês de dezembro, no percentual restante de 20% (vinte por cento), após efetivados os descontos legais.

A urgência na apreciação e aprovação da matéria se revela oportuna, tendo em vista a obrigatoriedade de implementação do eSocial já no mês de janeiro/2022, por todas as empresas, mas para isso precisamos nos adequar ao referido sistema.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, tendo em vista o comprovado relevante interesse público. Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Data: 2021.12.27
10:26:04 -0300

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 063/2021

Altera redação do art. 1º e parágrafo único, da Lei nº 238/1999, que estabelece data para pagamento da gratificação de natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 238/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O pagamento da Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pela Administração Pública Municipal, em duas parcelas, sendo a primeira parcela, em forma de adiantamento, no mês de aniversário do Servidor, no percentual de 80% (oitenta por cento) do salário bruto percebido neste mês, e a segunda parcela será paga no mês de dezembro, no percentual restante de 20% (vinte por cento), do salário percebido neste mês, após efetivados os descontos legais.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 238/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Dos contratos rescindidos após o adiantamento da primeira parcela da Gratificação de Natal, e antes do dia 15 de dezembro, deverá ser compensada a importância para a maior, bem como nos contratos assinados no decorrer do ano, a proporção a ser paga será de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente laborado, na forma prevista no artigo 66 e seus parágrafos e artigo 67 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 005/2201 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão/ES).

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Data: 2021.12.27
10:26:27 -0300





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os dispositivos constantes da Lei nº 238/1999, não alcançados por esta Lei permanecem inalterados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentárias, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Data: 2021.12.27
10:26:49 -0300

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MEM. RH/PMVP N° 2.039 /2021 RH

Vila Pavão/ES, 23 de dezembro de 2021.

A
Procuradoria Jurídica

Assunto: 13º salário e eSocial

Prezado

Vimos informar as alterações em relação ao 13º salário que entrarão em vigor com a implantação no eSocial:

Manual de orientações do eSocial – Versão S-1.0 (abril de 2021)

Item 10.3.4.1. Adiantamento integral do décimo terceiro salário antes do mês de dezembro

Os declarantes que, por liberalidade ou por força de convenção ou acordo coletivo, realizam o pagamento do 13º salário de forma integral, antes do mês de dezembro devem observar as seguintes orientações:

a) De acordo com a legislação vigente, o valor do 13º salário deve ser calculado com base no salário devido em dezembro e ser pago em duas parcelas: a primeira entre os meses de fevereiro a novembro e a segunda em dezembro, até o dia 20.

b) O desconto da contribuição previdenciária deve ocorrer no pagamento da segunda parcela do 13º salário e o seu recolhimento deve ser feito na competência anual, cujo vencimento é o dia 20 de dezembro.

Todavia, na prática, é muito comum o pagamento do 13º integral antes do mês de dezembro. Conceitualmente, contudo, o que ocorre nesses casos não é o pagamento integral e sim um adiantamento superior ao valor devido e, assim, deve ser declarado na folha do mês em que esse pagamento ocorre.

O declarante que antecipar o pagamento integral do 13º salário até o mês de novembro deve pagar o correspondente ao líquido devido, ou seja, valor obtido após a dedução da contribuição previdenciária e, quando for o caso, da retenção do imposto de renda. Dessa forma, na folha do 13º salário, em dezembro, ao descontar o valor adiantado em mês anterior, o valor líquido restaria zerado. Mas ressalte-se que esse pagamento anterior a dezembro deve ocorrer na rubrica correspondente a adiantamento.

No eSocial, o declarante deve informar o adiantamento (correspondente ao valor líquido) no evento S-1200 referente à remuneração da competência em que esse adiantamento foi incluído e, em dezembro, deve enviar o evento S-1200 referente à competência anual com o valor do 13º salário devido e o valor dos descontos do adiantamento, de contribuição previdenciária e de retenção de imposto de renda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Tendo em vista as novas regras da 3ª fase do eSocial (Eventos Periódicos) que passam a ser obrigatórias a partir de 08 de abril de 2022, a nossa sugestão para a adequação é que a partir de janeiro de 2022, o 13º salário seja pago em duas parcelas, sendo, a 1ª parcela de adiantamento no valor de 80% do salário do servidor no mês de aniversário e a 2ª parcela no valor de 20% do salário com os devidos descontos incidentes pago até o dia 20 de dezembro.

Respeitosamente,


GRACIELE DO CARMO RAMLOW
Chefe de Setor de Recursos Humanos

